



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**O FUTEBOL BRASILEIRO COM O ADVENTO DO CLUBE EMPRESA**

ORIENTANDO: LEONARDO SOUZA CAMPOS  
ORIENTADOR: PROF. DR. GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

GOIÂNIA  
2022

LEONARDO SOUZA CAMPOS

**O FUTEBOL BRASILEIRO COM ADVENTO DO CLUBE  
EMPRESA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Professor orientador: Dr. Gil César Costa de Paula.

GOIÂNIA

2022

## O FUTEBOL BRASILEIRO COM O ADVENTO DO CLUBE EMPRESA

Data da Defesa: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

### BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. (a): Dr. GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Me EUFROSINA SARAIVA SILVA Nota

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esse trabalho especialmente para minha família que são as pessoas que sempre me apoiaram.

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço primeramente a DEUS por está comigo sempre, a minha família e amigos pelo apoio, agradeço também aos meus professores que sempre me motivaram a seguir em frente, em especial o Professor Gil César, por todo o ensinamento, para que fosse possível efetuar esse trabalho.

## SUMÁRIO

RESUMO .....	4
INTRODUÇÃO .....	5
CAPÍTULO 1 .....	7
1.1 OS CLUBES DE FUTEBOL NO BRASIL .....	7
1.1.1 ORIGEM DOS CLUBES .....	7
1.2 ESTRUTURA JURÍDICA.....	8
CAPÍTULO 2 .....	9
2.1 RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AS ASSOCIAÇÕES .....	9
CAPÍTULO 3 .....	11
3.1 O CLUBE EMPRESA.....	11
CONCLUSÃO.....	14
REFERÊNCIAS.....	15

## **RESUMO**

O presente estudo discutiu um tema recorrente para a legislação brasileira e do moderno direito desportivo/empresarial. As associações poliesportivas, cujo são chamados os clubes de futebol brasileiro, estão restringidos por lei, em casos de insolvência, ou, por super dívidas que coloquem em risco a sua sobrevivência, pedir a tão famosa recuperação judicial. Entretanto, recentemente fora aprovado uma lei que expressa a possibilidade de um clube deixar de ser uma associação proibida por lei de pedir recuperação, a passar a ser uma sociedade detentora desse direito previsto na lei 11.101, que se trata da lei de recuperação e falência. No entanto, como se verá ao longo de sua leitura, o trabalho deixa claro que o clube de futebol situado no Brasil e que está endividado possa ter a possibilidade de pedir sua recuperação judicial, entretanto, vimos quando será necessária sua transcrição de associação poliesportiva para sociedade anônima.

**Palavras-chaves:** Clubes; Futebol; Recuperação Judicial

## INTRODUÇÃO

Conforme a modernização do direito empresarial vemos o progresso que recentemente os clubes de futebol do Brasil teve, referente a sua sobrevivência no mundo social, inclusivo e dos negócios. O tema proposto tem o enfoque na relevância social que um clube de futebol exerce perante a sociedade, haja vista que um clube de futebol gera impacto nacional quando disputa títulos de grandes expressões, e sendo classificado como uma associação civil não faz jus ao benefício do instituto da recuperação judicial.

Nesse sentido, vemos a importância que um clube de futebol tem para uma sociedade, porém diversos clubes do futebol brasileiro estão passando por problemas financeiros e alguns que passam por essa situação estão fechando suas portas. Quando um time de futebol fecha/fali, enumeras são as consequências principalmente para a comunidade onde ele se instaura. O caráter social de um clube vai muito além da prática de um esporte, como também ajudam a matar a fome de várias crianças, acabam com a ociosidade, melhora a saúde para aqueles jovens, livra de eventuais desprazeres no mundo do crime e sem falar que planta a esperança para que cada criança e adolescente sonhe em ser um grande jogador de futebol.

Ademais, o trabalho apresentará dados referente as situações financeiras de alguns clubes que serão usados como exemplo e como eles são regidos pela legislação brasileira em caráter tributário referente aos imóveis pertencentes aos clubes, trabalhista que abrange cada jogador e trabalhador do clube e até mesmo de uma formagerencial relativo a gestão de cada presidente ou dirigentes destes clubes se estão realizando uma gestão preventiva ou de cunho aleatório.

O atual artigo aborda o tema da recuperação judicial, o procedimento e a possibilidade na lei de recuperação e na lei do clube empresa, será verificado o porquê da não viabilidade antes do benefício da recuperação judicial para as associações civis e respectivamente os clubes de futebol.

Desse modo a analisar de uma forma bem estrita e detalhada a nova lei Nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, que viabiliza a possibilidade de um clube para erradicar suas dívidas virarem uma empresa e sendo assim podendo usufruir da tão querida recuperação judicial.



## **CAPÍTULO 1**

### **1.1 OS CLUBES DE FUTEBOL NO BRASIL**

De acordo com o contexto histórico no Brasil segundo a Fédération Internationale de Football Association (FIFA) existem cerca de 656 (seissentos e cinquenta e seis) clubes de futebol profissionais atuando e exercendo suas funções sociais. Apesar de participarem de diversas competições com super premiações, muitos não conseguem lograr êxito financeiramente e por conta disso acabam acumulando dívidas maiores que suas receitas. Quando falamos de clubes endividados logo pensamos nos times de menores expressões, entretanto, no cenário brasileiro grandes clubes como por exemplo: Cruzeiro e Botafogo, adquiriram dívidas milionárias que ameaçaram sua existência.

O futebol sem dúvidas é uma fonte muito rica de recursos financeiros, que por sua natureza, atrai milhares de crianças e adolescentes em busca de uma vida melhor. Sabemos que essas associações poliesportivas ajudam famílias carentes, através de: cestas básicas, além de alguns oferecerem lugares para essas famílias se abrigarem, porém o principal é a função de alimentar sonhos através do esporte, ajudando pessoas usuárias de drogas a vencerem seus vícios por meio de atividades físicas, tirando jovens da ociosidade e prestando um função social que só esses clubes poderiam prestar.

#### **1.1.1 ORIGEM DOS CLUBES**

A oficialização do futebol aconteceu 26 de outubro de 1863, na Inglaterra pela Associação de Futebol, sendo os ingleses os criadores desse esporte que encantou o mundo no passado e continua crescendo muito mais nos tempos de hoje, sendo capaz de parar um país inteiro para a transmissão de uma partida.

Lima (2002, p. 5), em um de seus artigos sobre o futebol, trata da fundação da Associação do Futebol:

*Enfim, em 1863 foi fundada na Inglaterra a Football Association, fazendo com que se criasse regras para a prática do jogo entre as equipes. Formavam-se assim tabelas, datas dos jogos, ou seja, controlava-se a prática. Os times eram formados pelas fábricas espalhadas pelas diversas cidades do país. Os*

*jogadores destes times eram os próprios funcionários destas fábricas, que disputavam jogos, geralmente nos sábados a tarde (tradição existente até hoje no Campeonato Inglês de Futebol) no dia em que tinham folgas. Muitas pessoas iam assistir esses jogos.*

O maior esporte do mundo é regido pela FIFA, uma federação cujo um dos trabalhos principais é a organização e regulamentação da prática do futebol.

Castro (1998, p. 30) explica a importância da FIFA para o futebol:

*A FIFA é uma entidade privada, a que se filiam nações de todo o mundo por suas federações e confederações de clubes de futebol. Pelo reconhecimento de seus estatutos e pela sua trajetória de décadas orientando e dirigindo o mais popular dos esportes, cabe à FIFA o poder total sobre o futebol no mundo.*

De acordo com a corrente minoritária o futebol teve seus primeiros passos no Brasil por volta de 1878, por meios de estrangeiros que desembarcaram nos portos do Rio de Janeiro. Zainaghi (1998, p. 27) conta um pouco sobre esse momento:

*O futebol chegou ao Brasil em 1878, através de tripulantes do navio “Criméia”, que ao chegarem no Rio de Janeiro disputaram uma partida na R. Paqueta. Nesse período foram disputadas várias partidas em São Paulo e Jundiaí, havendo informações de que um sacerdote introduziu a novel prática entre os alunos do colégio São Luiz de Itu.*

Entretanto, conforme a teoria majoritária é relatada que o futebol surgiu no Brasil através de Charles William Miller, um brasileiro de descendência inglesa. Charles havia deixado o Brasil ainda muito novo para morar na Terra da rainha, mais especificamente em Southampton. Depois de retornar para o Brasil, em 1894, trouxe consigo a primeira bola de futebol e um conjunto de regras, como afirma Duarte (2005, p. 20):

Charles Miller não trouxe só as duas bolas. Trouxe também calções, chuteiras, camisas, bomba de encher a bola e agulha. Foi o início desta ‘loucura’ que é o futebol entre nós. Ele faleceu em 1953, em São Paulo, cidade em que nasceu. Foi um ótimo jogador, artilheiro, criador da jogada ‘Charles’, estimulador da prática do futebol, bom árbitro, apaixonado ‘torcedor’ e o responsável oficial por tudo o que aconteceu depois. No início tudo era importado da Inglaterra, inclusive nomes das posições e livros de regras oficiais.

De acordo com Miller, essa dependência da Inglaterra ocorreu apenas no “primeiro tempo” do futebol brasileiro.

## 1.2 ESTRUTURA JURÍDICA

Os clubes de futebol brasileiro possuem sua estrutura jurídica conforme uma associação efetivamente consolidadas em seus estatutos.

*De qualquer forma, avaliando a realidade da natureza jurídica da estruturação dessas entidades, é indubitoso afirmar que todas elas, independentemente do nome jurídico que constam em seus atos constitutivos, têm a natureza de associação, reguladas pelo disposto no artigo 54 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pelas demais normas específicas, dentre as quais se destaca, especialmente, a Lei n. 9.615/98, a chamada Lei Pelé.*

Haja vista que para o direito civil esses clubes são denominados como associações, para o Direito Desportivo eles ganham um novo nome e passam a ser: entidades de prática desportiva, conforme a denominação utilizada pela lei específica, a Lei n. 9.615/98.

*Assim, enquanto as associações são tratadas no Código Civil como “união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”, as entidades de prática desportiva são denominadas na Lei n. 9.615/98 da seguinte maneira: Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos. (BRASIL, 1998)*

Logo mais nos capítulos seguintes algumas exposições acerca das associações, cuja estrutura jurídica adotada pelos clubes brasileiros.

## CAPÍTULO 2

### 2.1 RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AS ASSOCIAÇÕES

A lei nº 11.101/2005, dispõe sobre a recuperação judicial no Brasil, e seu artigo primeiro deixa bem expresso a quem ela se aplica:

*Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.*

De acordo com o site de economia o objetivo da recuperação judicial é evitar que uma empresa quebre. A ideia não é apenas ajudar os donos do empreendimento, mas também evitar que trabalhadores fiquem sem emprego, que fornecedores percam um cliente, que consumidores percam um serviço ou produto e o que Estado deixe de arrecadar impostos. Mas, se a empresa não tiver salvação, ela vai à falência, procedimento que define como vender o que sobrou para tentar pagar as dívidas deixadas para trás.

Sabe-se que o atual momento não só do país, mas mundialmente falando, tem sido de constantes crises, com isso a maioria dos negócios e empreendimentos acabam sendo de riscos. Empresas de grande porte, microempresas e até micro empreendedor estão sendo agraciados com o benefício da lei de recuperação e falência, conseguindo dar vida a seus negócios.

As associações por sua vez, diante disso, não gozam deste benefício legal trazido pela lei de recuperação judicial, por não terem como finalidade a obtenção de lucros, o caráter empresarial. Segundo Darcy de Arruda Miranda:

*, "a associação propõe-se a outras finalidades que não as econômicas ou, quando visa vantagens materiais, elas não se destinam precipuamente aos seus associados. Colima objetivos altruístas, morais, religiosos, de interesse geral, em benefício de toda a comunidade ou de parte dela e não dos sócios particularmente". Daí diferenciar-se da sociedade que, segundo a regra do artigo 981 da nova legislação civil pátria, consiste na união de pessoas (físicas e/ou jurídicas) que, reciprocamente, se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilhar, entre si, os resultados. A sociedade, seja ela simples, seja ela empresária, procura alcançar lucros e distribuí-los entre seus sócios. É constituída por pessoas que se reúnem com o objetivo de conseguir para si benefícios materiais, de modo que, por sua finalidade, tem caráter privado e as anima um interesse econômico particular.*

No mesmo contexto, Maria Helena Diniz preceitua:

*tem-se a associação quando não há fim lucrativo ou intenção de dividir o resultado, embora tenha patrimônio, formado por contribuição de seus membros para a obtenção de fins culturais, educacionais, esportivos, religiosos, recreativos, morais etc. Não perde a categoria de associação mesmo que realize negócios para manter ou aumentar o patrimônio, sem, contudo, proporcionar ganhos aos associados, p.ex., associação esportiva que vende aos*

*seus membros uniformes, alimentos, bolas, raquetes etc., embora isso traga, como consequência, lucro para a entidade.*

As associações são criadas para atender um fim específico também, muitas são divididas pela sua natureza e responsabilidade perante a sociedade. Maria Helena Diniz compila uma série de exemplos de associações, tais como:

*a) pias, beneficentes ou filantrópicas; b) assistência social; c) utilidade pública; d) organizações religiosas; e) espiritualistas; f) secretas; g) estudantis; h) formadas para manutenção de escolas livres ou de extensão cultural; i) culturais; j) profissionais liberais; k) desportivas; l) entidades organizadoras de corridas de cavalos; m) recreativas ou sodalícias; n) amigos do bairro ou de fomento e defesa; o) caixas de socorro; p) sindicatos ou organizações profissionais representativas de uma categoria profissional idêntica; q) associações para o exercício de atividade de garimpagem; r) cooperativas; s) associação formada entre proprietários para execução e manutenção de trabalhos; t) associações de poupança e empréstimo e as compostas por detentores de títulos de renda pública; u) de agentes de seguros; v) convenção coletiva de consumo; w) trustes ou ententes; x) grupos formados entre usuários de um serviço público; e y) associações políticas ou partidos políticos.*

Sendo assim, a associação trata neste artigo é a poliesportiva, voltada para os clubes de futebol e até mesmo as entidades desportivas sem fins lucrativas.

## CAPÍTULO 3

### 3.1 O CLUBE EMPRESA

Os clubes de futebol brasileiros possuem a maioria uma estrutura jurídica de associações civis como já citado, sendo assim, incapazes de buscarem um respaldo da lei de recuperação judicial e falência, por conta dessa lei só abranger empresas e empresários endividados.

Com estopim da pandemia da covid-19, diversos clubes demonstraram dificuldade em continuar suas atividades, realizar o pagamento de salários para os jogadores, além de pagar alguns tributos entrando em uma crise profunda, muitos já se apresentavam de forma insuficiente para cumprir com seus compromissos financeiros.

Entretanto, olhando para a crise que se alarmava há anos vivida pelos clubes brasileiros, foi promulgada a lei da SAF (sociedade anônima de futebol) com intuito de beneficiar clubes que se encontrarem em situações financeiras periclitante. A Lei nº 14.193, diz que o clube poderá se converter de associação para uma espécie de clube-empresa que terá como objetivo formar atletas profissionais e obter receitas com a negociação dos direitos esportivos dos jogadores, além de permitir a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários.

*Um dos títulos que poderão ser emitidos são as debêntures-fut., com prazo mínimo de dois anos de vencimento e remuneração mínima igual à da poupança, permitindo-se remuneração variável vinculada às atividades da sociedade. A nova lei prevê regras de parcelamento de dívidas, além de permitir que as obrigações civis sejam separadas das trabalhistas, sem repassá-las a essa nova empresa que será criada com as novas regras.*

Com a adesão do clube até então associação a transformação em empresas, a lei possibilita abertura de pedidos de recuperação judicial para negociar as dívidas na Justiça.

*É o caso do clube Figueirense, que em março, foi o primeiro clube a ter legitimidade para pedir recuperação judicial. O desembargador Torres Marques, do TJ/SC, reconheceu a legitimidade do Figueirense Futebol Clube para buscar recuperação judicial. Para o magistrado, o fato de o clube ser classificado como “associação civil” não o impede de buscar a recuperação judicial, já que as atividades desenvolvidas pelo time constituem típico elemento de empresa. Foi a primeira possibilidade de recuperação judicial de clube de futebol do Brasil.*

Com a nova lei os clubes ou pessoa jurídica tem a opção de quitar suas dívidas diretamente com seus credores, conforme o Regime Centralizado de Execuções ou pela lei de recuperação judicial e falência, Lei nº 11.101/05.

No Regime Centralizado de Execuções o clube ou pessoa jurídica original concentrará em um único local (juízo) através de concurso de credores as execuções, as suas receitas e os valores, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.

*O clube de futebol que requerer a centralização das suas execuções terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do seu plano de credores, podendo o Poder Judiciário conceder o prazo de 6 (seis) anos para pagamento dos*

*credores.*

*Se o clube ou pessoa jurídica original comprovar a adimplência de ao menos 60% (sessenta por cento) do seu passivo original ao final do prazo de 06 (seis) anos, poderá obter a prorrogação do Regime Centralizado de Execuções por mais 4 (quatro) anos.*

*Na hipótese do clube eleger a recuperação judicial como meio de elidir seu passivo, este gozará de legitimidade para requerer a recuperação judicial e extrajudicial a partir do momento em que se transformar em sociedade na anônima de futebol (SAF).*

*Na recuperação judicial o clube de futebol fará a declaração de suas dívidas e de seus credores, apresentará um plano de recuperação judicial (renegociação de dívidas) que será analisado pelos credores que poderão aceitar, rejeitar ou modificar o mesmo, havendo aprovação (acordo) este será homologado pela justiça.*

A crise contínua dos clubes de futebol do Brasil, em especial, as das grandes equipes é causada principalmente pela má administração de seus gestores e diretores. Contudo para poderem se reestruturarem, diversos clubes do futebol brasileiro, buscaram investimentos e patrocinadores para então se desafogarem dessas dívidas, como exemplo dessa grande jogada financeira temos o Clube Atlético Mineiro, que segundo dados, no ano de 2020 foi considerado o time mais endividado do país. Entretanto, com vários investimentos a longo prazo, principalmente da construtora MRV, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, o Clube se reergueu e no ano de 2021 foi campeão do Brasileirão, Copa do Brasil, dentre outros títulos com premiações milionárias, sendo considerado em 2022 um dos Clubes mais ricos do Brasil.

Toda via, muitos clubes de menor expressão, não lograram êxito como o Clube Atlético Mineiro, com isso precisaram recorrer para a SAF, como é o caso do Figueirense que se tornou o primeiro clube de futebol no Brasil a ter legitimidade para pedir recuperação judicial e assim, sanar suas dívidas.

*O desembargador Torres Marques, do TJ/SC, reconheceu a legitimidade do Figueirense Futebol Clube para buscar recuperação judicial. Para o magistrado, o fato de o clube ser classificado como "associação civil" não o impede de buscar a recuperação judicial, já que as atividades desenvolvidas pelo time constituem típico elemento de empresa. É a primeira possibilidade de recuperação judicial de clube de futebol do Brasil. Na origem, o time ajuizou pedido de recuperação judicial em face da sua situação esportiva: o recente rebaixamento a terceira divisão do campeonato brasileiro de futebol masculino; e a dívida que atinge a cifra de R\$ 165 milhões de reais.*

Com a transformação do clube em empresa, a lei SAF traz uma inovação, que é a famosa emissão de debêntures do futebol, que consiste em um título de crédito utilizado pelas sociedades anônimas para captação de crédito no mercado.

"Artigo 26 — A Sociedade Anônima do Futebol poderá emitir debêntures, que serão denominadas "debêntures-fut", com as seguintes características:  
(...)  
II — prazo igual ou superior a dois anos;  
III — vedação à recompra da debênture-fut pela Sociedade Anônima do Futebol ou por parte a ela relacionada e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários"

Um outro ponto bastante importante que a lei nos traz é referente ao fundo de investimento, ou seja, com a mudança da estrutura jurídica do clube passando a ser uma sociedade anônima, haverá a possibilidade de um fundo de investimento constitua a sociedade, nos termos do artigo 2º da respectiva lei, que diz: “ A sociedade Anônima do futebol pode ser constituída pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimentos”.

Na prática recentemente o Vasco da Gama teve 70% de sua sociedade vendida para o grupo de investimentos chamado 777 Parters, a venda se deu no montante de R\$ 700 milhões de reais. De acordo com a lei o grupo ou a pessoa que investir poderá, conforme sua participação financeira, ser o gestor do clube ou ser sócio.



## CONCLUSÃO

Sabe se que o futebol representa para o brasileiro não só apenas um esporte, como também, uma paixão. Diante disso, ao vê se que um clube tradicional no cenário brasileiro, carece de condições para se manter de pé, o Estado como uma forme de não permitir que uma história seja destruída por conta da dívida, assumi um papel de suma importância, que é a proteção ao desporto.

A Lei nº14.193/2021 ou como conhecida por SAF (sociedade anônima de futebol) surge com o intuito de disponibilizar caminhos para que até então, associações civis de caráter esportivo, se transformem em grandes sociedades, com a finalidade de lhes permitir o usufruto da lei de recuperação judicial e falência.

Haja vista que, os clubes aderentes desse sistema rico e com bastante retorno, conseguiram investimentos e com isso dobraram seus faturamentos, voltando a vitrine do futebol brasileiro, realizando diversas contratações e fechando vários contratos de patrocínios.

A melhor opção para os clubes extremamente endividados como os clubes neste artigo citados, seria a adesão ao programa estabelecido pela lei SAF, por mais que por um lado perderiam a estrutura jurídica de associação, por outro lado seriam beneficiados com a prerrogativa de poderem usufruir do benefício da recuperação judicial se tornando uma sociedade empresária com o perfil de sociedade anônima, teriam mais investidores como: grupo de investimentos, regularizariam a situação trabalhista que por consequencia das dividas acabavam ficando em segundo plano, pagando assim os salários em dias, alem de ingressarem no mercado financeiro sendo acionistas.

Nesse sentido fica evidente que para clubes endividados a melhor opção seria a de se tornarem empresa, entretanto, os clubes que estejam em situação mais favorável não teria motivos para aderir a lei em primeiro momento.

## REFERÊNCIAS

[https://www.espn.com.br/blogs/maquinadoesporte/776210\\_pelo-bem-do-futebol-precisamos-ter-menos-clubes-no-brasil](https://www.espn.com.br/blogs/maquinadoesporte/776210_pelo-bem-do-futebol-precisamos-ter-menos-clubes-no-brasil)

<https://jus.com.br/artigos/40698/origem-e-regulamentacao-do-futebol>

Zainaghi (1998, p. 27); Duarte (2005, p. 20); Castro (1998, p. 30) e Lima (2002, p. 5).

Os Atletas Profissionais de Futebol no Direito do Trabalho  
Livro por Domingos Sávio Zainaghi

AIDAR, Carlos Miguel Castex. Aspectos normativos e retrospectiva histórica da legislação desportiva infraconstitucional. In: MACHADO, Rubens Approbato (Coord.). Curso de direito desportivo sistêmico. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

ALVES, Cristiano Cruz. Direito desportivo & esporte: temas selecionados. Salvador: Ômnira, 2012.

BARBOSA, Pedro Henrique Batista; CORCINI, Gustavo Bettini; DIAS, Carlos Augusto Carvalho; FLORENCIO, Eduardo de Abreu e Lima; WU, Johnny; MORAES, Rodrigo Otávio Penteado. A soberania brasileira na organização de grandes eventos esportivos internacionais. Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, n. 20, p. 199, jul./dez. 2011.

ALVES, Cristiano Cruz. Direito desportivo & esporte: temas selecionados. Salvador: Ômnira, 2012.

BARBOSA, Pedro Henrique Batista; CORCINI, Gustavo Bettini; DIAS, Carlos Augusto Carvalho; FLORENCIO, Eduardo de Abreu e Lima; WU, Johnny; MORAES, Rodrigo Otávio Penteado. A soberania brasileira na organização de grandes eventos esportivos internacionais. Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, n. 20, p. 199, jul./dez. 2011.

<http://www.publicadireito.com.br>

<https://economia.uol.com.br/guia-de-economia/recuperacao-judicial-empresa-falencia-fases-processo.htm>

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/09/lei-do-clube-empresa-e-sancionada>

<https://www.rotajuridica.com.br/artigos/a-possibilidade-da-recuperacao-judicial-dos-clubes-de-futebol-com-o-advento-da-lei-14-193-2021/>

<https://jus.com.br/artigos/6416/as-associacoes-e-o-novo-codigo-civil>

[https://www.conjur.com.br/2003-mai-19/finalidade\\_associacoes\\_codigo\\_civil](https://www.conjur.com.br/2003-mai-19/finalidade_associacoes_codigo_civil)

<https://www.migalhas.com.br/quentes/342150/figueirense-e-primeiro-time-a-ter-legitimidade-de-recuperacao-judicial>

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-18/opiniao-aspectos-tributarios-regulatorios-saf>

<https://g1.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2022/02/21/vasco-anuncia-acordo-com-777-partners-para-venda-da-saf.ghtml>



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

O(A) estudante Leonardo Souza Campos  
do Curso de Direito, matrícula 2018.1000.1084-82,  
telefone: 62.993139253, e-mail leonarte@netmail.com, na qualidade de titular dos  
direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a  
Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de  
Curso intitulado Possibilidade de Reempuxão Judicial  
por os clubes de Futebol Brasileiro,  
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do  
documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto  
(PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SNS); Vídeo (MPEG, MWV, AVI,  
QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de  
divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 17 de Setembro de 2022.

Assinatura do(s) autor(es): Leonardo Souza Campos  
Nome completo do autor: Leonardo Souza Campos  
Assinatura do professor-orientador: [Assinatura]  
Nome completo do professor-orientador: Gililson Costa de Paulo